

## 7) Na colónia de Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 10.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 184.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais—Deslocações do pessoal—Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia—A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida de igual importância a sair das disponibilidades existentes no capítulo 10.º, artigo 184.º, n.º 4), alínea a), 2) «Encargos gerais—Deslocações do pessoal—Passagens de ou para o exterior—Por motivo de licença graciosa—A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do mesmo Decreto n.º 35:770:

b) Um de 11.034\$25, destinado ao pagamento da diferença entre os vencimentos abonados na colónia e na metrópole no período decorrido de 1 de Janeiro a 18 de Março de 1946 e no da licença graciosa especial (120 dias) ao tenente reformado António Joaquim Vicente, com contrapartida de igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 154.º, n.º 2) «Serviços militares—Remunerações acidentais—Gratificações de readmissão—A praças europeias e a sargentos e praças indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 14.358\$40, destinado ao pagamento do suplemento de vencimentos e subsídio eventual devido a oficiais, sargentos e praças regressados de comissão militar na colónia, em relação ao período de viagem de regresso e da posterior demora no Ministério das Colónias, referente aos anos de 1946 e 1947, saindo a respectiva contrapartida da verba do capítulo 8.º, artigo 154.º, n.º 2) «Serviços militares—Remunerações acidentais—Gratificações de readmissão—A praças europeias e a sargentos e praças indígenas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau, Timor e Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 21 de Outubro de 1949.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## Gabinete do Ministro

## Portaria n.º 12:966

Verificando-se ser necessário — por motivos idênticos aos que se apontaram na Portaria n.º 12:660, de 2 de Dezembro de 1948, posteriormente revogada — sujeitar de novo ao regime de guias de trânsito a saída de batata para fora dos concelhos de Lisboa, Porto e Matosinhos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A saída de batata para fora da área dos concelhos de Lisboa, Porto e Matosinhos fica sujeita ao regime de guias de trânsito, do modelo da Intendência-Geral dos Abastecimentos, que serão passadas por esta, quando se trate de batata de consumo, e pela Junta Nacional das Frutas, desde que seja destinada a semente.

2.º As empresas transportadoras não poderão efectuar o transporte sem que lhes seja apresentada pelo expedidor a respectiva guia de trânsito e a Polícia de Viação e Trânsito apreenderá a batata que à saída dos concelhos mencionados no n.º 1.º não for acompanhada da referida guia.

3.º As infracções ao disposto nesta portaria serão punidas de harmonia com o preceituado no artigo 5.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 32:086, segundo a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:104, de 18 de Janeiro de 1947.

Ministério da Economia, 21 de Outubro de 1949.—Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## Administração dos Portos do Douro e Leixões

Declara-se que, por despachos de S. Ex.<sup>as</sup> o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado das Finanças respectivamente de 25 de Agosto e 30 de Setembro do ano em curso, confirmando a deliberação do Conselho de Administração dos portos do Douro e Leixões de 3 de Agosto de 1949, tomada em harmonia com o disposto no n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36:977, de 20 de Julho de 1948, foi autorizada a transferência das seguintes dotações no orçamento privativo da mesma Administração em vigor no actual ano económico, nos termos da segunda parte do artigo 24.º do citado Decreto-Lei n.º 36:977:

| <i>Despesas com o material:</i>                                                         | Anulações     | Reforços      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Artigo 5.º — Construções e obras novas:                                                 |               |               |
| 1) Obras novas:                                                                         |               |               |
| a) Pavimentos . . . . .                                                                 | 90.000\$00    | -             |
| b) Caminhos de ferro . .                                                                | 130.000\$00   | -             |
| c) Outras construções e obras novas . . . . .                                           | 300.000\$00   | -             |
| d) Estudos e projectos, incluindo o pagamento do pessoal e material . . . . .           | 30.000\$00    | -             |
| Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:                                       |               |               |
| 1) Semoventes:                                                                          |               |               |
| a) Viaturas com motor                                                                   | 60.000\$00    | -             |
| 2) Móveis:                                                                              |               |               |
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .                             | -             | 60.000\$00    |
| Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre: |               |               |
| 1) De imóveis:                                                                          |               |               |
| a) Prédios urbanos . . .                                                                | 50.000\$00    | -             |
| b) Caminhos de ferro . .                                                                | 100.000\$00   | -             |
| c) Cais, molhes e acessórios . . . . .                                                  | 1:100.000\$00 | -             |
| 2) De semoventes:                                                                       |               |               |
| a) Veículos com motor                                                                   | -             | 300.000\$00   |
| b) Dragagens para conservação de fundos                                                 | -             | 1:500.000\$00 |
|                                                                                         | 1:860.000\$00 | 1:860.000\$00 |

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 15 de Outubro de 1949.—O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.